

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2009/2010.

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINTINA** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de MG e de outro lado, Frigoalp LTDA, CNPJ - 11.351.925/0001-01 empresas estabelecidas na Rod BR 116 KM 435, Zona rural - Alpercata representada pelo seu procurador Damon Furtado de Oliveira CPF- 991.420.076-15 - MG, que abrange todos os trabalhadores na referida empresa, independentemente do cargo ou função (lei nº 6.386 de 09/12/1976), mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - A empresas abaixo representadas pelos representantes legal reajustarão os salários de todos os seus empregados a partir de 01 de Novembro de 2009, pelo percentual de 6%, que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2010, compensando-se todas as antecipações ou aumentos compulsórios e espontâneos que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e termino de aprendizado de acordo com a lei.

SEGUNDA - PISO SALARIAL - Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa.

TERCEIRA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento .

QUARTA - HORAS NOTURNAS - A empresa remunerara o trabalho noturno, já considerada a hora reduzida , assim definido legalmente , com o adicional de 30% (trinta por cento) .

QUINTA - NONA HORA - Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para o banco de horas.

SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado substituto, a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

SÉTIMO - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS - Recomenda-se à empresa representada pela entidade sindical patronal conveniente que, dentro de suas possibilidades e , se já não o fazem , adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários .

OITAVA - UNIFORME - A empresa fornecera gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais .

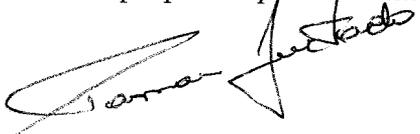
§ ÚNICO - Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa.

NONA - LANCHE - A empresa se obriga a fornecer gratuitamente aos seus empregados , por jornada de trabalho , um lanche diário , que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café , recomendando-se às empresas a melhoria do lanche aqui estipulado .

§ ÚNICO - A empresa fornecera um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

DÉCIMA - LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO - Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante , de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação , seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

DÉCIMA PRIMEIRA - MARMITAS - A empresa se compromete a reservar para os seus empregados , nos locais de refeição , um espaço para o aquecimento das marmitas , além de um local apropriado para a sua guarda.



DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE - A empresa concederá garantia no emprego a gestante nos termos da art. 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a Legislação em vigor.

DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE / FUNÇÕES COMPATÍVEIS - Assegura-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS MÉDICOS - A empresa celebrará convênios com hospitais, médicos, ambulatórios, para atendimento de seus empregados, podendo todavia, descontar em folha, as despesas efetuadas até o limite permitido por lei.

DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - A empresa se compromete a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Em obediência às determinações expressas no artigo 477 da CLT com modificações feita pela lei n. 7.855/89.

DÉCIMA SÉTIMA - GUARDA DE BICICLETA - A empresa que durante a vigência desta convenção tenham mais de vinte empregados, e tenham espaço disponível, se obrigam a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

DÉCIMA OITAVA - INTERVALO DE REFEIÇÕES - A empresa concederá um intervalo para refeição de no mínimo 1:00(uma) hora para cada jornada de trabalho.

DÉCIMA NONA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS - A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

VIGÉSIMA - TELEFONE - A empresa se compromete a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

VIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS - A empresa se obrigam, quando necessário, a construir e manter vestiário e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º Salário Integral, sem prejuízo do tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.

VIGÉSIMA QUARTA - C.T. P. S - FUNÇÃO - Os empregadores se comprometem a lançar na CTPS de todos os seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias, a função exercida pelos mesmos em suas empresas.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO - As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-Delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a Justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

VIGÉSIMA SEXTA - MULTA - As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente a 01 (um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

§ ÚNICO - Prevalecerá à multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula, ficando vedada a superposição.

VIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE - As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de novembro para a categoria profissional.

VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FÉRIAS - Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao início do gozo.

ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS – Quando os empregados saírem de férias a empresa devera pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º inciso XVII da constituição federal.

VIGÉSIMA NONA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A empresa se compromete a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei.

TRIGÉSIMA - SALA DE DESCANSO - Na empresa onde existem câmaras frias deverão ser instaladas salas de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS – A empresa devera manter materiais para prestação de primeiros socorros, em caso de acidente de trabalho.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0 (dois) Piso Salarial vigente à respectiva época do evento.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHUVEIROS - Na empresa onde os empregados tomem banho serão instalados chuveiros com água quente.

TRIGÉSIMA QUARTA - MELHORIA DE INSTALAÇÕES - A empresa se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

TRIGÉSIMA QUINTA- DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - A empresa, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

§ - ÚNICO - Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

TRIGÉSIMA SÉXTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES - A parte acordam que as liberações dos líderes, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

TRIGÉSIMA SETIMA - QUADRO DE AVISOS - A empresa reservara em seu quadro de aviso, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

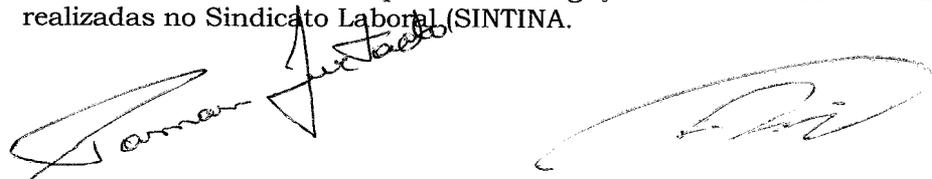
TRIGÉSIMA OITAVA - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS - Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.

TRIGESIMA NONA - DO VALE TRANSPORTE - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

QUADRAGÉSIMA - DESCARATERIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS - Os cartões de ponto, livro de ponto, ponto eletrônico deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos nos horários de entrada, e 15 (quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - O horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 08:00 às 11:00 horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar à secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

§ Único: Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão realizadas no Sindicato Laboral (SINTINA).



QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA - CARTÃO DE PONTO - Os Cartões de Ponto, Folhas ou Livros utilizados pela empresa devera ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

§ ÚNICO - A Empresa que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO - Recomenda-se a empresa que, dentro de suas possibilidades se não o fazem, adotar o fornecimento de alimentação aos trabalhadores de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

QUADRAGÉSSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR - Fica instituído o dia 30 de Janeiro como dia do trabalhador das Indústrias da Alimentação de Gov. Valadares - MG, o dia será feriado remunerado.

QUADRAGÉSSIMA QUINTA- TRANSPORTE - Em casos de Acidentes, Mal súbito ou Parto, fica o Empregador obrigado transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da Empresa no horário de trabalho.

QUADRAGÉSSIMA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, a empresa estabeleceu condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores, com meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados, abrangidos pela presente acordo coletivo, a partir do mês de novembro /2009, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor o valor do salário nominal a título de contribuição confederativa, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, da CF/88, que deverá ser pago em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias da Alimentação de Governador Valadares, na sede do SINTINA, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês em que houve desconto correção monetária e juros de mora 2%(dois por cento)

§ 1º. - Se houver atraso no recolhimento do valor a ser descontada dos empregados, a empresa devera Efetuá-lo com acréscimo da atualização monetária devida, bem como da multa de 10% (dez por cento)

§ 2º. - A empresa devera enviar ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação contendo os nomes dos empregados que sofreram os descontos, e os valores descontados.

QUADRAGÉSSIMA OITAVA - SEGURO-DESEMPREGO. Se o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício do seguro desemprego em virtude de atraso no pagamento das verbas rescisórias, a empresa e empregadores se obrigam a ressarcir integralmente as parcelas, a título de indenização.

QUIQUAGÉSSIMA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA / CIPA - Maior atenção dos Técnicos de Segurança no Trabalho e Membros da CIPA, nos locais de trabalho.

QUIQUAGÉSSIMA PRIMEIRA - LICENÇA - CASAMENTO - A Empresa concedera a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 03 (três) dias.

QUIQUAGÉSSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º (primeiro) de novembro de 2009 e término em 31 (trinta e um) de outubro de 2010.

Governador Valadares, 01 de Julho de 2010.


SINTINÁ - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação,
Confeitaria de Governador Valadares e região de Minas Gerais
Nilton Vieira Rhis - CPF: 386.119.106-72


Frigoalp Ltda
Damon Furtado de Oliveira
CPF- 991.420.076-15